

## Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI N.º 26/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCERIA COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA MANUTENÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com entidades assistenciais visando a manutenção e uso dos banheiros públicos.

**Art. 2º.** Caberá ao chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, definir o valor da tarifa a ser cobrado pelo uso dos sanitários públicos.

**Art. 3º.** Todo o valor arrecadado com a cobrança de tarifas pelo uso dos sanitários será destinado à entidade assistencial devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, que obter autorização para o explorar os serviços.

**Art. 4º.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer normas para definir quais entidades administrarão quais sanitários.

**Art. 5º.** A responsabilidade pelo pagamento de tarifas de energia elétrica, água e esgoto dos sanitários continua sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal, bem como a manutenção do prédio.

**Art. 6º.** À entidade assistencial caberá a responsabilidade de manter o local aberto durante o horário comercial e devidamente limpo e higienizado, de preferência com um funcionário ou colaborador da entidade para, pessoalmente, permanecer no local.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º.** Terá a obrigação a entidade assistencial de informar a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, no prazo mais rápido possível, de eventuais avarias ou danos registrados no imóvel para que seja providenciada a sua reparação ou reforma.

**Art. 8º.** As chaves das portas do acesso aos sanitários públicos serão de responsabilidade única da entidade assistencial habilitada a prestar os serviços.

**Art. 9º.** Caberá à entidade fixar, em local visível, um cartaz informando o horário de funcionamento do sanitário, bem como o valor da tarifa cobrada.

**Art. 10.** Caberá ao responsável pela entidade informar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, o valor arrecadado com a cobrança pelo uso do local.

**Art. 11.** Terá a responsabilidade o Conselho Municipal de Assistência Social de divulgar, através do Diário Oficial do Município de Assis, os valores arrecadados pelas entidades assistenciais com a tarifa pelo uso dos sanitários públicos.

**Art. 12.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, em 16 de março de 2015.**

**Reinaldo Farto Nunes**

Vereador do Partido dos Trabalhadores



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Sanitários públicos no município de Assis têm sido um grande transtorno para a Administração e um difícil problema para os usuários.

A maioria deles está fechada, enquanto a população, muitas vezes, fica sem qualquer alternativa para poder, gratuitamente, fazer suas necessidades, principalmente quando está próximo a praças públicas e se depara com esses sanitários trancados.

A Prefeitura Municipal alega não ter funcionários suficientes e recursos para manter o local em funcionamento. Outra alegação é que, por falta de funcionários no local, usuários depredariam o sanitário ou mesmo usando o espaço para outras práticas, como o consumo de drogas ilícitas.

Resumindo: falta gente, recurso e segurança.

Geralmente, a opção de quem precisa do serviço, é solicitar a um comerciante das imediações a permissão para usar o sanitário do estabelecimento comercial. Alguns desses comerciantes, no entanto, resistem e não permitem sua utilização. Muitas vezes, a alegação é que o mesmo encontra-se quebrado.

Outros comerciantes até aceitam ceder o sanitário, desde que o interessado, não estando consumindo naquele estabelecimento, pague uma pequena quantia.

É uma prática ilegal, mas, infelizmente, é a pura realidade.

Por outro lado, as entidades assistenciais no município de Assis buscam, por todos os meios, alternativas para arrecadar recursos para garantir a manutenção de seus projetos ou programas sociais.

Com essas contradições vivenciadas diariamente, decidimos apresentar uma proposição visando equacionar ambos os problemas.

Se não equacionarmos definitivamente, temos certeza que uma parceria entre Poder Público e Entidades Assistenciais minimizará, consideravelmente, esse drama.

Nesse sentido, estamos propondo a presente proposição para ser analisada pelos nobres pares, aguardando sua aprovação e a consequente sanção por parte do chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 16 de março de 2015

*Reinaldo Nunes - Português*